

PEC nº 287/2016

Proposta de Reforma da Previdência

Reforma da Previdência

Regime Próprio do Servidor Público

Apresentação sobre:

- **Previdência Complementar Servidor Público;**
- **Regras de Transição;**
- **Fórmula de cálculo de aposentadoria e pensão;**
- **Cumulatividade de benefícios.**

Previdência Complementar – Art. 40, §§ 14 e 15 da Constituição Federal

Texto Vigente

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Proposta



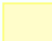



§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que mantiverem regime próprio de previdência social **instituirão regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo e fixarão para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelos respectivos regimes próprios de previdência social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.**

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202, e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

A instituição de previdência complementar passa a ser obrigatória para os Entes que possuam RPPS.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS



-  Em Funcionamento
-  Entidade aprovada, plano ainda não aprovado
-  Entidade em criação
-  Lei Aprovada
-  Projeto de Lei na Assembléia
-  Em Estudos

Regras de Transição

RPPS

Regras de Transição Vigentes – EC nº 41/2003 e nº 47/2005

REGRA DE TRANSIÇÃO 01 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com redutor (art. 2º da Emenda nº 41/2003)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	53	48
Tempo de contribuição	35+pedágio	30+pedágio
Tempo no cargo	5	5
→ Redutor de 5% nos proventos para cada ano antecipado em relação à idade mínima de 60 (H) ou 55 (M).		
→ Não tem integralidade e paridade.		

REGRA DE TRANSIÇÃO 02 - Ingresso até 31/12/2003 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 6º da Emenda nº 41/2003)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	60	55
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	20	20
Tempo de carreira	10	10
Tempo no cargo	5	5
→ Assegura integralidade e paridade.		

Regras de Transição Vigentes – EC nº 41/2003 e nº 47/2005

REGRA DE TRANSIÇÃO 03 - Ingresso até 16/12/1998 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade (art. 3º da Emenda nº 47/2005)

	Homens	Mulheres
Idade Mínima	(*)	(*)
Tempo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	25	25
Tempo de carreira	15	15
Tempo no cargo	5	5

(*) Redução de 1 (um) ano na idade mínima de 60 (H) ou 55 (M) para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição.

→Assegura integralidade e paridade.

Regra de Transição de Aposentadoria - Proposta

Os homens com idade igual ou superior a 50 anos ou mulheres com idade igual ou superior a 45 anos na data de promulgação da Emenda poderão se aposentar se atendido os seguintes requisitos:

	Homens	Mulheres
Idade mínima	60*	55*
Tempo mínimo de contribuição	35	30
Tempo no serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	Contar com um tempo adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo que nada data de promulgação da emenda faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição	

(*) Quem ingressou em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá optar pela **redução da idade mínima em 1 (um) dia de idade para cada dia de contribuição** que exceder o tempo mínimo de contribuição.

Mantém as atuais regras de transição para homens com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais com um pedágio de 50% do tempo de contribuição.

Regra de Transição de Aposentadoria - Proposta

Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em 5 (cinco) anos**, não se aplicando o redutor de idade/tempo de contribuição, para:

I - o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

II - o policial que comprovar pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Cria regra de transição para professores e policiais que tenham 50 anos ou mais para homens ou 45 anos ou mais para mulheres.

Regra de Transição de Aposentadoria - Proposta

Os proventos de aposentadoria corresponderão:

Data de ingresso

Para os servidores que se enquadrem na regra de transição e ingressaram até 31 de dezembro de 2003

à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado os §§ 14 e 16 do art. 40 da CF.

Para os servidores que se enquadrem na regra de transição e ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2004

à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, desde a competência julho de 1994 ou posterior observado o disposto nos §§ 14 e 16 do art. 40 da CF.

Regra de Transição de Aposentadoria - Proposta

Os proventos de aposentadorias **serão reajustados**:

Data de ingresso

Para os servidores que se enquadrem na regra de transição e ingressaram até 31 de dezembro de 2003

de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda nº 41, de 2003 (*revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade*)

Para os servidores que se enquadrem na regra de transição e ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2004

de acordo com o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal (*conforme estabelecido para o RGPS*)

Excetuam-se da regra de reajuste aos servidores que ingressaram até 31/12/2003 e que tenha exercido a opção de que trata o § 16 do art. 40, hipótese na qual será aplicado o reajuste aplicável ao RGPS.

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade, fará jus, conforme critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, a um abono de permanência.

Regra de Transição de Aposentadoria - Proposta

Art. 3º Ao servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda e que tenha idade inferior às referidas no caput do art. 2º, aplicam-se as disposições dos §§ 3º e 3º-A do art. 40 da Constituição Federal.**

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal somente será imposto para aqueles servidores que ingressaram no serviço público posteriormente à instituição do correspondente regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente e exerceram a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Regra de Transição de Pensão por Morte - Proposta

Para os dependentes dos servidores que ingressaram **antes da instituição da previdência complementar** e que não tenha realizado a opção prevista no § 16 do art. 40, a pensão por morte será equivalente à:

uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), observando-se ainda o seguinte:

I - em caso de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos percebidos na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

II - em caso de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas de acordo com o valor dos proventos a que o servidor teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente, observado o disposto nos §§ 3º, I e 3º-A do art. 40 da Constituição Federal, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

Regra de Transição de Pensão por Morte - Proposta

Serão observados ainda:

III - aplicação do mesmo rol de dependentes, condições necessárias para enquadramento e qualificação, estabelecidos para o RGPS;

IV - as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente, não sendo reversíveis aos demais beneficiários; e

V - o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação de cada cota individual serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, conforme estabelecido em lei para o RGPS.

Regra de transição para pensão por morte dos servidores que ingressaram antes da previdência complementar e não tenham optado por esse regime.

Fórmula de Cálculo

Introdução

- Atualmente, tanto o RGPS quanto o RPPS dos servidores públicos civis contam com diferentes formas de cálculo, tornando complexo para o segurado ter a exata noção do quanto ele receberá, caso opte por se aposentar.
- Após preencher os requisitos de aposentadoria, o trabalhador do setor privado pode optar entre a regra de cálculo 85/95 ou o fator previdenciário, sendo comum o recebimento do valor da aposentadoria menor do que o salário médio de contribuição.
- No caso dos servidores públicos civis, a fórmula de cálculo varia de acordo com a sua data de ingresso no serviço público, podendo ser sobre a integralidade da última remuneração do cargo efetivo (aqueles ingressaram até 31/12/2003) ou pela média das maiores remunerações.
- É nesse sentido que a Reforma da Previdência simplifica a forma de cálculo do benefício, tornando-a única tanto para o RGPS quanto para os RPPS, além de torná-la progressiva e proporcional ao tempo de contribuição.

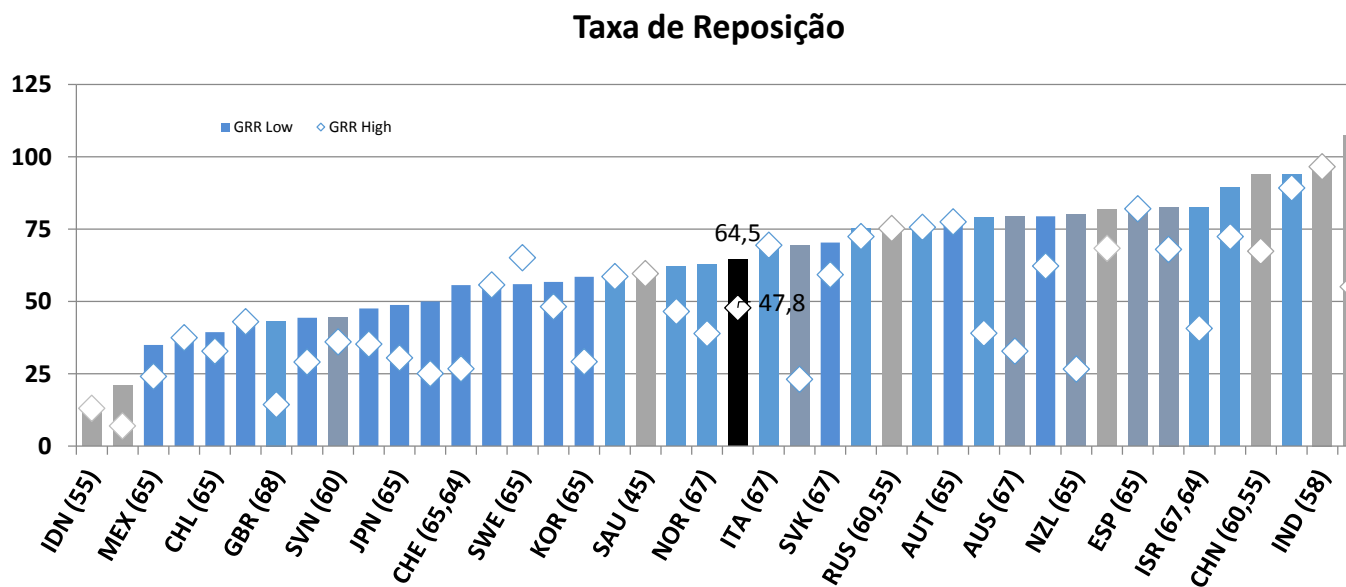
Proposta: Fórmula de cálculo progressiva e proporcional ao tempo de contribuição

- O valor da aposentadoria corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado, acrescido de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, limitado a 100% da média e respeitado o teto do INSS.
- O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, corresponderá a 100% da média.
- **Essa regra de cálculo não se aplica para quem ganha até 1 salário mínimo, ou seja, 68,6% do total de segurados.**

Tempo de Contribuição (anos)	25	26	27	28	29	30	...	40	45	49
Percentual aos 65 anos de idade	76%	77%	78%	79%	80%	81%	...	91%	96%	100%

Brasil possui alta Taxa de Reposição

A razão entre o valor da aposentadoria em relação ao salário de contribuição é elevada no Brasil, sendo o piso de aposentadoria (76%) inclusive maior do que a média dos países europeus (64,5%), demonstrando que o aposentado brasileiro tem um retorno sobre a sua contribuição maior do que os aposentados de países desenvolvidos.



Fórmula de Cálculo da Aposentadoria

Objetivo:

Simplificar a forma de cálculo do benefício, tornando-a única tanto para o RGPS quanto para os RPPS, além de torná-la progressiva e proporcional ao tempo de contribuição.

Antes da PEC

RGPS: Considera 80% das maiores contribuições e 2 formas de cálculo: com aplicação do fator previdenciário e aplicação da fórmula 85/95.

RPPS: Considera 80% das maiores contribuições.

RPPS: integralidade e paridade de aposentadoria para os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003.

Depois da PEC

Piso de 76% acrescido de 1p.p. por ano de contribuição nas aposentadorias programadas, limitado a 100%.

Considera a média de todas as contribuições.

RGPS: Fim do fator previdenciário e do 85/95 como regra de cálculo.

RPPS: Extingue-se a integralidade e paridade dos servidores públicos com menos de 50H/45M anos na data da promulgação da PEC, mesmo que tenham ingressado antes da Emenda nº 41, de 2003.

Pensões por Morte

Objetivo:

Aumentar a progressividade na concessão de pensões por morte levando em conta a quantidade de dependentes, harmonizar as regras dos servidores públicos com a dos trabalhadores da iniciativa privada e alinhar nossas regras às melhores práticas internacionais.

Antes da PEC

RPPS:

- Valor: igual a totalidade do benefício do servidor falecido, até o limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.
- Benefício não inferior ao salário-mínimo.
- É possível acumular aposentadorias de diferentes regimes ou aposentadoria com pensão por morte.
- Com o fim da dependência de um pensionista, seu benefício é redistribuído entre os demais.

Depois da PEC

- O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria, no caso de um dependente:
 - 50% é a cota familiar fixa.
 - 10% por dependente até o limite de 100%.
- Benefício não é vinculado ao salário mínimo.
- É vedado acumular duas pensões por morte, ou aposentadoria e pensão, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário.
- As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários.

Acumulação de Benefícios – Art. 40, § 6º da Constituição Federal

Texto Vigente

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

Proposta

§ 6º É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I - de **mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

II - de **mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201**, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício

O texto cria novas regras de vedação de acumulação de benefícios, além da vedação ao recebimento de mais de uma aposentadoria, a proposta veda a acumulação de mais de uma pensão por morte e de pensão por morte e aposentadoria entre os RPPS e o RGPS.

Acumulação de Benefícios – Art. 40, § 6º da Constituição Federal

Texto Vigente	Proposta
	<p>III - <u>de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201,</u> assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.</p>

O texto cria novas regras de vedação de acumulação de benefícios, além da vedação ao recebimento de mais de uma aposentadoria, a proposta veda a acumulação de mais de uma pensão por morte e de pensão por morte e aposentadoria entre os RPPS e o RGPS.